ATA DE N° 134 DA 08ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE MATO GROSSO DO ANO DE 2026.

Data: 25 de setembro de 2026, 14:00h.
Local: Auditório da ESA/OAB/MT

Presente a Diretoria: Vice-Presidente Giovane Santin. **Presente os Conselheiros e Conselheiras Estaduais**: Aleandra Francisca de Souza, Amanda Bárbara de Oliveira Sodré Piona, Bruno Torquete Barbosa, Camila Ramos Coelho Mayer, Carla Cristina Bianconi, César Roberto Boni, Christiano Alexandre Gonçalves de Souza, Danielly Garcia Piatto Rangel, Darley da Silva Camargo, Deuzania Marques Vilela Alves, Fernanda Monteiro da Silva Moreira, Francine Gomes Pavezi, Herica Christiana Martins Cardoso, Isabel Cristina Guarim da Silva Arruda, João Tito Schenini Cademartoni Neto, Jose Patrocinio de Brito Junior, Josimar Loula Filho, Kellen Marcia Nunis de Castro, Leonardo Borges Stabile Ribeiro, Lidianne Santi de Lima, Marcelo Barbosa de Freitas, Ninagin Prestes Dallagnol, Ramão Wilson Júnior, Ricardo Marques de Abreu, Roberta Borges Vieira, Romélia Ribeiro Peron, Silvia Soares Ferreira da Silva, Thayane Nayara Balbino Almeida, Vera Lucia da Conceição, Vitor de Oliveira Tavares, Yam Evangelista Chaga. **Ausências Justificadas**: Aline Luciana da Silva Velho, Julyana Lannes de Andrade, Marcelle Thomazini Oliveira Portugual. **Item I e II – Abertura e verificação do quórum.** Confirmado o *quórum*, o Presidente da sessão, Giovane Santin, declarou-a aberta. **Item III – Leitura e aprovação da ata da sessão anterior**. Aprovada, por unanimidade e sem retificações a ata da sessão anterior, realizada em 28/08/2026. **Item IV. Comunicações da Presidência:** Sem comunicações. **Item V. ORDEM DO DIA: RETIRADOS DE PAUTA. 02) Pedido de Licenciamento de Inscrição Processo n. 11.0000.2025.013804-9.** Origem: Câmara Julgadora da OAB/MT. Requerente: Malcon Raniel Rocha Ribeiro de Lima - OAB/MT 25783/O. Requerido: OAB/MT. **Relatora:** Deuzania Marques Vilela Alves. Processo retirado de pauta a pedido da relatora para verificação da regularidade da competência e da possível nulidade da decisão de ID nº 14541858, em razão da ausência de submissão da matéria ao órgão colegiado competente. **04) Representação Disciplinar Processo n. 11.0000.2023.017731-8.** Origem: Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT. Recorrente: E. L. D. S. Reccorido: Delcio Julio Bento Junior (OAB/MT 15.302/O). Sonny Jacyntho Taborelli da Silva (OAB/MT 22975/O). **Relatora: Francine Gomes**

Pavezi. Processo retirado de pauta a pedido da Relatora, em razão do elevado volume dos autos e da necessidade de prazo adicional para análise. **PEDIDO DE PREFERÊCIA: 05) Representação Disciplinar Processo n. 11.0000.2023.019647-3**. Origem: Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT. Recorrente: R. P. D. R. F (OAB/MT – 9870/O) E. H. D. P (OAB/MT 17642/O) G. S. R (OAB/MT 14241/O) Advogado: Marcelo Ventura da Silva Magalhães (OAB/MT 21412/O). Recorrido: Simão Canuto Dias (Advogado: Mauricio Sales Ferreira de Moraes (OAB/MT- 14826/O) **Relator: Miguel Adilson de Arruda Moura.** Presente um dos recorrentes e seu advogado. A leitura do relatório foi procedida pelo Presidente da sessão, Giovani Santin, em razão da ausência do relator, Miguel Adilson de Arruda Moura, que votou pelo parcial provimento do recurso, acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva de Erick Henrique Dias Prado, com sua exclusão do polo passivo da representação. Quanto ao mérito, votou pela manutenção da condenação de Roque Pires da Rocha Filho e Gisélia Silva Rocha, pela violação ao art. 50 do Código de Ética e Disciplina e ao art. 33 do EAOAB, bem como pela infração ao art. 34, incisos XX e XXI, da Lei nº 8.906/1994, com aplicação da pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, a perdurar até a efetiva prestação de contas. na forma estatutária ou a restituição ao representante do valor de **R$ 1.583,70**, corrigido monetariamente (art. 37, § 2º, do EAOAB). **Em discussão,** manifestaram-se os(as) Conselheiros(as) Josimar Loula Filho, João Tito Schenini Cademartoni Neto, Darley da Silva Camargo e Herica Christiana Martins Cardoso. **Em votação**: Aprovado por unanimidade o voto do relator. **01) Representação Disciplinar Processo n. 11.0000.2023.012946-0.** Origem: Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT. Recorrente: M. D. O.R. (OAB/MT – 17889/O) Advogado: Edvaldo Costa Gomes (OAB/MT 35500/O). Recorrido: Ismael Nunes de Almeida. (Advogado Assistente: Mauricio Sales Ferreira de Moraes (OAB/MT- 14826/O) **Revisor: Josimar Loula Filho. Continuidade de Julgamento.** O Revisor procedeu à leitura do relatório e, na sequência, conheceu do recurso e apresentou voto divergente para dar parcial provimento ao recurso, exclusivamente para desclassificar as infrações previstas no art. 34, incisos XX e XXI, da Lei nº 8.906/1994 para a infração prevista no art. 34, inciso IX, do mesmo diploma legal, afastando a sanção de suspensão e sua extensão até o adimplemento integral da obrigação, com aplicação da sanção de censura, nos termos do art. 36, inciso I, da referida lei. Quanto ao afastamento das preliminares e ao reconhecimento da responsabilidade disciplinar do recorrente, acompanhou o voto do Relator, assim

como nos demais termos não abrangidos pela divergência. **Não houve manifestações. Em votação:** Aprovado por maioria dos votos o voto do Revisor. **03) Pedido de Inscrição Originária Processo n. 11.0000.2026.009023-5.** Origem: Câmara Julgadora da OAB/MT. Recorrente: Janaina Fernandes Silva. Recorrido: OAB/MT. **Relator: Ricardo Marques de Abreu.** Ausente as partes. O Relator procedeu à leitura do relatório e, na sequência, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e afastar o reconhecimento da incompatibilidade prevista no art. 28, inciso III, c/c § 2º, da Lei nº 8.906/1994, votando pelo deferimento do pedido de inscrição originária de Janaína Fernandes Silva, com manutenção da anotação do impedimento previsto no art. 30, inciso I, do mesmo diploma legal, quanto ao exercício da advocacia contra a Fazenda Pública Municipal de Juína/MT, suas autarquias, fundações e entidades vinculadas, enquanto perdurar o vínculo funcional. Consignou, ainda, que eventual alteração substancial das atribuições da recorrente, especialmente se houver designação para função com efetivo poder decisório, deverá ser comunicada à OAB/MT para eventual reavaliação da situação de impedimento ou incompatibilidade. **Não houve manifestações. Em votação:** Aprovado por unanimidade o voto do Relator.

Palavra livre. Não havendo inscritos, o Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros e das Conselheiras, vindo a encerrar a sessão às 15:40. Eu, Jose Patrocinio de Brito Junior, Secretário da Sessão, mandei lavrar a presente ata, que segue assinada por mim e pelo Presidente da Sessão.



Giovane Santin
Presidente da Sessão

JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR:82686009853
Assinado de forma digital por JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR:82686009853
Dados: 2026.10.27 08:50:19 -04'00'

Jose Patrocinio de Brito Junior
Secretário da Sessão